

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
3.^a REGIÃO SÃO PAULO**

ATA DE INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO E POSSE DE SEUS JUÍZES

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 16:00 horas, na Sala de Sessões do prédio localizado na Rua Libero Badaró, nº 39, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, em cumprimento do disposto no artigo 27, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do artigo 4º da Lei nº 7.727, de 09 de Janeiro de 1989, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Washington Bolívar de Brito, Vice-Presidente do Egrégio Tribunal Federal de Recursos, representando o seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Ministro Evandro Gueiros Leite, na forma da delegação conferida pelo Ato nº 1.314, de 28 do corrente mês, presentes, também, os Senhores Ministros Bueno de Souza, Miguel Ferrante, Cid Flaquer Scartezzini e Jarbas Nobre, foi realizada a solenidade de Instalação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e posse dos Juízes nomeados para sua composição inicial. Após a composição da mesa, o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington Bolívar de Brito declarou abertos os trabalhos. A seguir, anunciou a posse dos Senhores Juízes, convidando-os a prestar, em uma só vez, o compromisso legal, após o qual foram lidos e assinados os respectivos termos de posse, na seguinte ordem, segundo o critério estabelecido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos: Doutores Célio Benvides de Carvalho, Sebastião de Oliveira Lima, Milton Luiz Pereira, Aricê Moacir Amaral Santos, Lúcia Valle Figueiredo Collarile, Pedro Rotta, Américo Lourenço Masset Lacombe, Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini, Fleury Antonio Pires, José Kallás, Hômar Cais, Anna Maria Pimentel, Márcio José de Moraes, João Grandino Rodas, Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini, Edgar Silveira Bueno Filho, Diva Prestes Marcondes Malerbi e Rômulo de Souza Pires. Em seqüência, declarou instalado o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, convidando o Excelentíssimo Senhor Doutor Milton Luiz Pereira para, nos termos do artigo 40, da Lei nº 7.727, de 09 de janeiro de 1989, assumir a Presidência do Tribunal e dos trabalhos que se seguiram. Ao fazer uso de palavra o Excelentíssimo Senhor Doutor Milton Luiz Pereira, proferiu brilhante saudação, em nome dos empossados, franqueou, em seguida, e pela ordem, a palavra aos Excelentíssimos Senhores Representantes do Ministério Público Federal, Doutor Alvaro Augusto Ribeiro Costa, da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, Doutor Antônio Claudio Mariz de Oliveira, bem assim do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, Doutor Orestes Quércia. Finalmente, retornou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Washington Bolívar de Brito, que discursou, antes de declarar encerrados os trabalhos. Determinou, em seguida, fossem registrados, em anexo, os discursos proferidos e a relação das autoridades presentes. E nada mais havendo a tratar, mandou o Excelentíssimo Senhor Ministro Washington Bolívar de Brito que eu, Bacharel Roberto Eduardo, Diretor da Secretaria Administrativa da Justiça Federal do Estado de São Paulo, lavrasse a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada — WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO, MIGUEL JERÔNIMO FERRANTE.

Discurso proferido pelo Ministro Washington Bolívar, ao instalar o Tribunal Regional Federal da 3ª Região — São Paulo, em 30-3-1989.

Verifica-se, na clássica tripartição dos Poderes — que a Constituição estabelece sejam harmônicos e independentes entre si — que o Judiciário cuida, prevalentemente,

mente, do passado, o Executivo, do presente e o Legislativo, do futuro. Disse, prevalentemente, porque, logo, também se percebe que o Poder Judiciário, embora cuidando de fatos passados, registrados indelevelmente nos processos, disciplinará a conduta dos cidadãos, das autoridades e do próprio Estado, por força da jurisprudência, revelada na inspiração jurídica dos precedentes, projetando suas luzes além das brumas do futuro; o Legislativo, ao estabelecer as normas que regerão os cidadãos e a Pátria comum, haure sua força do povo, de suas tradições, de suas glórias, mas, sobretudo, de suas angústias, no passado, e de suas aspirações e esperanças no futuro; e o Executivo, ainda que administrando a coisa pública no presente, há de fazê-lo por tal forma que essa atividade administrativa, pelo acerto, espírito público e honradez, se constitua em exemplo permanente, assegurando o futuro radioso da Pátria.

Vê-se, portanto, que os três Poderes, como toda organização que se nutre da esperança, ainda que cuidando, prevalentemente, do passado e do presente, estão voltados para o Futuro.

Quis o povo brasileiro, reunido em Assembléia Nacional Constituinte, que houvesse mudança radical no funcionamento do Poder Judiciário, facilitando o acesso dos cidadãos aos Juízos e Tribunais, desde o juizado de pequenas causas, sobre o qual podem legislar, concorrentemente, a União, os Estados e o Distrito Federal, juzizados especiais, cíveis e criminais, e imprimindo prestígio à justiça de paz, até as grandes modificações introduzidas no âmbito federal. E daí, a criação dos Tribunais Regionais Federais, que substituem e regionalizam a jurisdição do Tribunal Federal de Recursos — hoje extinto — e do Superior Tribunal de Justiça, como o novo Tribunal da Federação, reservando ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição.

A solenidade de hoje, que está se processando, de igual modo, em Brasília, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Recife e aqui, em São Paulo, constitui o primeiro degrau dessa grande transformação.

Lembrai-vos, pois, Juízes deste Tribunal Regional Federal, que agora é vossa a responsabilidade de ser, para os jurisdicionados dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, um Tribunal do Cidadão, como o foi, enquanto existiu, para todo o País, o Tribunal Federal de Recursos.

Neste momento culminante de vossa glória, que bem sei ameniza, mas não apaga as tristezas, preterições e desenganos de vossas vidas, rememoro o que um dia tive a oportunidade de dizer, em voto, no Tribunal Federal de Recursos:

«Se o Juiz, ao longo de sua vida, não houver conhecido a maldade humana, sob todas as suas formas e disfarces, se não houver sofrido preterições e desenganos, a ingratidão de quantos ajudou, a perseguição dos incompetentes, a inveja dos mediocres, como poderá, verdadeiramente, entender o quanto punge a alma o sofrimento causado por qualquer dessas manifestações inferiores do homem?»

«Somente aqui, neste grande Tribunal, pude finalmente compreender o que de injusto a mim mesmo foi sucedendo, ao longo do tempo, como uma espécie de preparação para a missão de julgar e para ficar sempre atento, à leitura de cada processo, que me foi distribuído, ou ao ouvir cada voto, que o estudo e a sabedoria dos colegas produziram, quando o destino das pessoas se decide, de que nós, Juízes, somos menos o braço armado que sustenta sobre suas cabeças a espada da Justiça, do que o instrumento da vontade e da misericórdia de Deus.»

Segundo COSSIO, só se pode pensar em justiça como ordem, segurança, poder, paz, cooperação e solidariedade, que compõem um plexo de valores jurídicos integrados.

Daqui por diante, deixareis a coragem solitária do Juiz monocrático, do advogado e do representante do Ministério Público, pela coragem solidária dos Juizes, nos Tribunais.

Muito se discutiu e certamente ainda muito se discutirá qual o maior dos bens — se a vida, se a liberdade. Mas quando se considera quantos se expõem a perder suas vidas pela liberdade, de que foi grande exemplo o bravo povo paulista em 1932, do que sucedeu e continua a suceder em todo o mundo, força é concluir que a grandeza do Homem reside nessa opção. Por que, pois, sacrificar a liberdade pela segurança? «Todo aquele que não hesita em sacrificar a liberdade para obter uma segurança temporária, não merece nem a liberdade nem a segurança», como proclamou BENJAMIN FRANKLIN.

Tudo vem a propósito dos graves perigos por que passa a Liberdade, no Brasil e no mundo, de forma ostensiva ou disfarçada. No mundo, talvez o mais grave seja a condenação à morte, por delito de opinião, de um cidadão por outro país que não é sequer o dele; no Brasil, pela reintrodução velada da censura nos meios de comunicação, que a Constituição aboliu.

RUI ensinou que «não há justiça sem imprensa. A publicidade é o princípio que preserva a justiça de corromper-se. Todo o poder, que se oculta, perverte-se». «O jornalismo, dizia, põe o homem em comunicação viva com a sua nacionalidade pelos infinitos órgãos de relação que a publicidade estabelece, e franquia-lhe uma escola singular de experiência, trabalho, discricção e intrepidez. É por ele que o olhar da Nação mergulha nos tribunais, é por ele que a justiça reanimadora ilumina a Nação. Nos conflitos entre a magistratura inerme e o poder armado, onde está a força da magistratura? Na opinião pública, eco da consciência nacional. Ora, o órgão essencial da opinião pública é a imprensa».

É certo que a imprensa, em certos casos, por desinformação ou até com propósitos menores, comete injustiças. Mas aí estão as leis e os tribunais, para repará-las.

Sejamos, pois, independentes, isto é, sejamos, corajosamente, livres e a Justiça triunfará.

Sobretudo, agora, que começa a existir, verdadeiramente, como poder, o Judiciário, de que talvez venha a ser o maior instrumento o Superior Tribunal de Justiça, um tribunal de convergência nacional, da Justiça Federal e da Justiça dos Estados, quer pela sua constituição, quer pelas suas relevantes atribuições.

E se a Constituição estabelece que os três poderes são independentes, mas harmônicos, entre si, por que não adotar a mesma sábia diretriz entre todos os Tribunais que compõem o Poder Judiciário? O Superior Tribunal de Justiça, o novo Tribunal da Federação, fiquemos certos, será o ponto de encontro dos Magistrados brasileiros, o seu Tribunal. Com ele, sustentados por ele, os Juizes brasileiros poderão assegurar melhor os direitos dos cidadãos e não se intimidarão ante qualquer outro poder.

Mais uma vez e sempre atual é a lição de RUI:

«A autoridade da justiça é moral, e sustenta-se pela moralidade de suas decisões. O poder não a enfraquece, desatendendo-a; enfraquece-a, dobrando-a. A majestade dos tribunais assenta na estima pública; e esta é tanto maior quanto mais atrevida for a insolência oficial, que lhes desobedece, e mais adamantina a inflexibilidade deles perante ela.»

Juízes do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, Juizes de todo o País, a Nação vos confiou a missão de velar pelos direitos dos cidadãos. Juntos, ou solitariamente, façamos triunfar o Direito e a Justiça.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.^a REGIÃO

JURISDIÇÃO

SP e MS

COMPOSIÇÃO

MILTON LUIZ PEREIRA — Presidente
HOMAR CAIS
MÁRCIO JOSÉ DE MORAES
JOSÉ KALLÁS
FLEURY ANTÔNIO PIRES
JOÃO GRANDINO RODAS
JORGE TADEO FLAQUER SCARTEZZINI
ANA MARIA GOFFI SCARTEZZINI
RÔMULO DE SOUZA PIRES
LÚCIA VALLE FIGUEIREDO COLLARILE
AMÉRICO LOURENÇO MASSET LACOMBE
ANA MARIA PIMENTEL
DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI
SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LIMA
CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PEDRO ROTTA
ARICÊ MOACIR AMARAL SANTOS
EDGAR SILVEIRA BUENO